

**Low  
Cost  
Ltda**  
CNPJ: 40.457.494/0001-52

**LOW COST**

RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32  
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP



LOWCOST1100@GMAIL.COM



(11) 2629-0803

**Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal do Município Itapecerica da Serra – SP**

**Pregão Eletrônico nº 49/2025**

**Processo administrativo nº 485/2025**

**LOW COST LTDA, inscrita** no CNPJ ° 40.457.494/0001-52, sede na Rua Adelino Torquato nº 38, sala 22, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes-SP, por meio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fundamentação legal no inciso I, alínea c do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

**RECURSO**

Contra decisão do agente de contratação habilitar a Empresa **E- COM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, razões elencadas:



#### LOW COST

RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32  
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP



LOWCOST1100@GMAIL.COM



(11) 2629-0803

## I- DOS FATOS

A agente de contratação culminou por julgar habilitada a Empresa E COM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ 46.147.125/0001-30 ao arrepio das normas editalícias e os princípios administrativos garantidos pela Constituição Federal.

## II- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da decisão que ocorreu a Habilitação.

## III- DAS RAZÕES DA REFORMA

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.*

Afirma Marçal Justen Filho que a Administração pública só pode fazer o que a lei permite, ou seja, sua atuação deve ser pautada em lei.



#### LOW COST

RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32  
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP



LOWCOST1100@GMAIL.COM



(11) 2629-0803

Doutrina Hely Lopes Meirelles, o instrumento convocatório “é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”

O princípio da vinculação do ato convocatório entabula regras no Edital que devem ser seguidas pelos licitantes e pela Administração Pública, assegurando a isonomia, a segurança jurídica e a transparência, garantindo que o processo licitatório siga parâmetros claros e objetivos para todos os concorrentes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade condições.** 2. *In casu*, a parte agravante, para comprovação da capacidade técnica-operacional apresentou atestados (fls216/220) e nome da empresa \*\*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\* não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*\*. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação expressos....** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravado de Instrumento nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018)



#### LOW COST

RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32  
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP



LOWCOST1100@GMAIL.COM



(11) 2629-0803

O edital do pregão eletrônico nº 49/2025 prevê que:

### ***9.10. Qualificação Técnica***

*9.10.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que forneceu 30% dos produtos com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.*

Estamos diante de uma exigência entabulada em edital que deve ser seguida. De tal modo, foi aplicado por esta Administração Pública e corretamente inabilitou licitantes anteriores participantes deste mesmo certame licitatório que não cumpriu a exigência editalícia do item 9.10.1.

Porém, conforme verifica nos atestados apresentados nos autos, a Licitante E-COM SERVIÇOS E COMÉRCIO LITA apresentou ***apenas 27%*** do quantitativos dos produtos com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital, não cumprindo o item 9.10.1 do Edital, violando expressamente os princípios da vinculação do ato convocatório, isonomia e legalidade.

**Low  
Cost  
Ltda**  
CNPJ: 40.457.494/0001-52

**LOW COST**

RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32  
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP



LOWCOST1100@GMAIL.COM



(11) 2629-0803

### **III – DO PEDIDO**

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso pelas razões apresentadas no item II desta peça recursal, com efeito que reconhecendo-se a ilegalidade da habilitação, como de rigor, inabilite a Empresa E COM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA com fulcro nos princípios de isonomia, legalidade, eficiência e vinculação do ato convocatório.

Nestes termos

Pede Deferimento

Mogi das Cruzes, 02 de setembro de 2025

**VICTOR TANNIOS ABISSAMRA**

**RG 47012299-SSP/SP**

**CPF 399.859.798-00**

**Sócio- proprietário.**